



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

PORTARIA CONTER Nº 063, DE 23 DE ABRIL DE 2026

A DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA (CONTER), no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, Decreto nº 9.531, de 17 de outubro de 2018 e pelo Regimento Interno do CONTER,

CONSIDERANDO o *caput* do Art. 37 da Carta Magna no tocante aos princípios que devem nortear os atos da Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a Resolução CONTER nº 15, de 28 de novembro de 2025, que aprovou a o Regimento Eleitoral do Sistema SISTEMA CONTER/CRTRS, publicada no D.O.U em 11 de dezembro de 2025 na seção 1, ISSN 1677-7042 Nº 236, 11 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a publicação do Edital de eleição unificada e simultânea do Sistema CONTER/CRTRS quadriênio 2026/2030, publicada no D.O.U em 12 de março de 2026, seção 3, nº 48, ISSN 1677-7069;

CONSIDERANDO a edição da Portaria CONTER nº 040/2026 concernente à nomeação da Comissão Nacional Eleitoral (CNE);

CONSIDERANDO a decisão de Reunião de Diretoria Executiva do CONTER, realizada em 22 de abril de 2026, concernente à recomposição da Comissão Nacional Eleitoral (CNE).

RESOLVE:

Art. 1º - REFORMULAR a composição da **COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL (CNE)** para coordenar e organizar os trabalhos do pleito eleitoral da eleição unificada e simultânea do Sistema CONTER/CRTRS, quadriênio 2026/2030, com fulcro no artigo 1º, § 2º do Regimento Eleitoral do Sistema CONTER/CRTRS, aprovado por meio da Resolução CONTER Nº 15/2025.

Art. 2º - A Comissão Nacional Eleitoral (CNE), fica constituída na forma disciplinada no CAPÍTULO VIII, Seção 8.1, artigo 31, §1º, do Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CONTER 15/2025, conforme segue:

MEMBROS EFETIVOS:

TR. MATHEUS MACENA DA SILVA	CRTR1 06534T	PRESIDENTE
TR. EDISON FERREIRA MAGALHAES JÚNIOR	CRTR53896T	1º SECRETÁRIO
TNR. ANNA KAROLINA DO SOCORRO SILVA RAMOS	CRTR14 0799N	2º SECRETÁRIA
Adv. PRISCILA MEIRA SILVA LOPES		OAB/BA 39.265





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

TR. ALEXANDRE MARTINS VIANA	CRTR01 1105T
-----------------------------	--------------

MEMBROS SUPLENTES:

TNR. AMANDA GUEDES GIMENES DIAS	CRTR5 08640N
TR. ALEANDRO RODRIGUES DA COSTA LIMA	CRTR1 05717T
TNR. MATHEUS IVO SANTOS DOS SANTOS	CRTR 8 01216N
TR. ANTONIO ARISTEU TORRES VIANA	CRTR1 01209T
TR. ANDERSON FERREIRA ROCHA	CRTR 4 23255T

ASSESSORES JURÍDICOS:

Adv. TATIANA ABEGÃO PRANDINI	OAB/SP 265054
Adv. JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA SILVA	OAB/BA 48500

Art. 3º - As atribuições da Comissão Nacional Eleitoral (CNE), estão previstas no art. 34 do Regimento Eleitoral, aprovado por meio da Resolução CONTER nº 15/2026, conforme segue:

- I. Presidir, secretariar e fiscalizar todo o processo eleitoral, incluindo a votação;
- II. Planejar, coordenar, organizar e supervisionar todos os atos eleitorais;
- III. Atender virtualmente os candidatos ou representantes das chapas, ouvi-los, prestar informações, orientações, notificá-los sobre decisões e intimá-los para a prática de todos os atos relativos ao pleito, sendo previamente agendado os atendimentos, conforme disponibilidade da Comissão;
- IV. Julgar requerimento de inscrição das chapas e conferir se a documentação atende às disposições contidas no Regimento e à legislação correlata;
- V. Julgar as impugnações opostas às candidaturas dos candidatos da chapa após deferimento do registro da chapa, ou atuar de ofício, quando lhe autorizar o Regimento;
- VI. Julgar a prestação de contas da chapa, imediatamente após o resultado do pleito;
- VII. Requerer ao CONTER a expedição de comunicações ou de publicações referentes ao pleito eleitoral;
- VIII. Solicitar ao CONTER informações sobre eventual inelegibilidade de candidatos que compõem as chapas, prevista no inciso VII do Art. 23 do Regimento;
- IX. Tomar medidas necessárias para o bom andamento dos trabalhos, visando garantir a segurança do pleito e da Autarquia;
- X. Elaborar calendário eleitoral.

Art. 4º - A Comissão Nacional Eleitoral (CNE) deverá desenvolver os trabalhos subordinados aos cânones legais e princípios regidos pela Constituição Federal de 1998, Regimento Eleitoral do Sistema CONTER /CRTRs, aprovado por meio da Resolução CONTER nº 15/2025 e demais normas contidas no ordenamento jurídico aplicável à Administração Pública, bem como às normas emanadas pelo CONTER.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Artigo 2º da Portaria CONTER nº 040/2026.

Brasília, 23 de abril de 2026.

TNR. CARLOS DA SILVA
Diretor-Presidente

